



MÉDIO TEJO

COMUNIDADE
INTERMUNICIPAL

Regime Escolar

**Aquisição e Fornecimento de Leite Escolar e Fruta para o Ano Letivo
de 2020/2021**

Concurso Público - CP/05/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I.....	4
Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Elementos do Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo	5
Capítulo II.....	5
Obrigações Contratuais	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do Adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a	6
Entrega dos Bens objeto do contrato	6
Cláusula 6. ^a	6
Conformidade e Operacionalidade dos Bens	6
Cláusula 7. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 9. ^a	8
Preço Contratual.....	8
Cláusula 10. ^a	8
Preço Base	8
Cláusula 11. ^a	8
Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III.....	9
Resolução de litígios	9
Cláusula 12. ^a	9
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 13. ^a	9
Resolução por parte do Adjudicatário	9
Cláusula 14. ^a	10
Lei e Foro.....	10
Capítulo IV.....	10
Penalidades e Sanções	10
Cláusula 15. ^a	10
Penalidades Contratuais	10
Cláusula 16. ^a	11
Casos fortuitos ou de Força maior.....	11
Capítulo V	12
Disposições Finais.....	12
Cláusula 17. ^a	12
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	12
Cláusula 18. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 19. ^a	12
Prestação da Caução.....	12
Cláusula 20. ^a	12
Seguros	12
Cláusula 21. ^a	12

Caderno de Encargos

Contrato	12
Cláusula 22. ^a	13
Alteração ao Caderno de Encargos	13
Cláusula 23. ^a	13
Contagem dos prazos	13
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
Cláusula 24. ^a	13
Objeto da Contratação	13

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e fornecimento de Leite Escolar e Fruta, dividindo-se nos seguintes Lotes:
 - Lote 1 – Leite Escolar
 - Lote 2 - Fruta
2. As especificações e os bens a fornecer para cada um dos lotes, encontram-se identificadas e discriminados na Parte II – Especificações, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo Adjudicatário.
3. Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não celebração do contrato, fruto da aplicação da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro de forma a compromissar a despesa inerente à adjudicação, nos termos da alínea d), do nº1, do artigo 79º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

O fornecimento dos bens referidos na cláusula 1ª inicia-se em 01 de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2021 em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entregar os bens identificados nos lotes 1 e 2, nos estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas indicados, pela entidade Adjudicante, conforme consta do Anexo I e Anexo II do Caderno de Encargos e do qual fazem parte integrante;
 - b) Os bens a fornecer devem ser entregues em perfeitas condições para que possam ser utilizados para os fins a que se destinam;
 - c) Os bens a fornecer devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas, conforme Anexo III;

- d) Cumprir por sua conta e risco, todas as obrigações que lhe sejam determinados, de entre os previstos nas cláusulas deste caderno de encargos, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
 - e) Não alterar as condições de fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e comercial;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 5.ª

Entrega dos Bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino, conforme consta do Anexo III, no prazo de 48 horas, após o envio ao adjudicatário da requisição por parte da entidade adjudicante.
2. A distribuição dos bens a fornecer deve garantir:
 - Fruta – 2 distribuições por semana em dias intercalados;
 - Leite – 1 distribuição por semana.
3. Em relação ao fornecimento da fruta e considerando, a diversidade da mesma como consta do Anexo II, aquando da requisição efetuada pela Entidade Adjudicantes, esta deve referir na requisição qual o tipo de fruta a fornecer.
4. As requisições a que se referem os números anteriores devem ser comunicadas ao adjudicatário dentro do prazo a estipular por acordo entre as partes.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
2. O fornecedor é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que se verifique nos bens a fornecer objeto do presente contrato.
3. Caso se verifique algum defeito ou discrepância nos bens a fornecer e que por esse motivo não se encontrem em conformidade com as exigências legais e que também por esses motivos não possam ser utilizados, a entidade Adjudicante disso deve dar conhecimento por escrito ao fornecedor.
4. Na situação prevista no número anterior, o fornecedor deve proceder por sua conta e no prazo definido pela Entidade Adjudicante à substituição dos bens reclamados.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações das Entidades Adquirentes

Cláusula 9.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens que constituem objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o conjunto de Entidades Adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o preço máximo que o conjunto das entidades adjudicantes se dispõem a pagar ao fornecedor é:
 - Lote 1 – Leite Escolar – 91.629,70€
 - Lote 2 – Fruta – 83.038,02€
2. Ao valor apresentado no número 1 acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor se o mesmo for devido.
3. O preço unitário apresentado para cada tipologia de Leite e Fruta é meramente indicativo para efeitos de faturação consoante as quantidades fornecidas.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. Cada Entidade Adquirente, que constitui o Agrupamento de Entidades Adjudicantes obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada.
2. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura.
1. Todas as faturas emitidas devem estar claramente identificadas com os seguintes dados: número de cabimento e número de compromisso.

2. Em caso de discordância por parte das Entidades Adquirentes, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

CAPÍTULO III

Resolução de litígios

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso ou não entrega dos bens, conforme disposto neste Caderno de Encargos.
2. Para além dos motivos definidos na legislação, são motivo de rescisão do Contrato por parte da Entidade Adjudicante:
 - a) Incumprimento dos prazos;
 - b) Recusa, por parte do Adjudicatário, de proceder à entrega dos bens depois de notificado pelas Entidades Adquirentes, como disposto na cláusula 5^a;
 - c) Reiterada inobservância das disposições contratuais ou do Caderno de Encargos, ou má fé do Adjudicatário;
 - d) Acordo entre as partes.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida e seja mais de 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução poderá ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a

recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 14.^a

Lei e Foro

O presente contrato está sujeito à lei portuguesa, acordando as partes, para interpretação ou resolução de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato e sempre que as regras legais relativas à competência em razão do território possam ser afastadas, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Capítulo IV

Penalidades e Sanções

Cláusula 15.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.
5. A entidade adjudicante, reserva-se o direito, sem a necessidade de mais formalidades, de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos ou de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

À subcontratação e à Cessão da Posição Contratual é aplicável o disposto nos artigos 316º a 324º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Prestação da Caução

Nos termos do nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a prestação de caução, não obstante de a Entidade Adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, *ex vi* n.º 3 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 20.^a

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação e fornecimento dos bens.

Cláusula 21.^a

Contrato

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Alteração ao Caderno de Encargos

Não é admissível a apresentação de proposta com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se nos termos dos artigos 470º e 471º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.^a

Objeto da Contratação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Leite Meio Gordo e Fruta, dividindo-se nos seguintes Lotes:

- Lote 1 – Leite Escolar – Anexo I
- Lote 2 – Fruta – Anexo II

Anexos:

- Anexo I – Especificações Leite Escolar;
- Anexo II – Especificações Fruta;
- Anexo III – Moradas das Escolas;
- Anexo IV - Proposta